



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Lei n.º 1.447**  
**De 07 de dezembro de 2009.**

**“Estabelece normas regulamentares para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras, serviços de engenharia, e outros procedimentos, e critério para reconhecimento da qualidade ambiental, no âmbito do município de Dumont, conforme especifica, e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida à utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Dumont.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que na emissão do alvará deva contar a obrigatoriedade do uso da madeira legalizada e origem comprovada através de nota fiscal para a obtenção do “Habite-se” .

**Art. 3º** - Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá ser anexada a cópia da nota fiscal da compra da madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal).

**Art. 4º** - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.

**ORIGINAL ASSINADA**  
**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**